



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- [licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com](mailto:licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com)**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2019**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019**

O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para os SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, demais descrições no Anexo I e demais condições expressas neste edital e seus anexos, na Sala de Licitações, localizada na Rua Pinheiro, n.º 44, Centro, nesta cidade. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado no dia 27/08/19 às 13:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº. 535, de 31/01/2007 (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As entidades que desejarem participar do referido PREGÃO PRESENCIAL poderão receber informações, Edital e outros elementos na Unidade de Licitações situada na Rua Pinheiro, n.º 44 – Centro – Goiabeira – MG, no horário de expediente externo da Prefeitura, ou através do e-mail: [licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com](mailto:licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com), bem como no site [www.goiabeira.mg.gov.br](http://www.goiabeira.mg.gov.br) e telefone: (33) 3262-1113.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Edital a contratação de profissional médico especialista em psiquiatria, devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), para atender as necessidades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, conforme especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante deste edital.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. É vedada a participação de entidades:

- a) Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Consorciadas.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

### **3. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1. Poderão participar do certame somente as Empresas e Pessoas Físicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências deste edital e, deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA-MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019**  
**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**TELEFONE E FAX (OPCIONAL)**

**AO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA-MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.17/2019**  
**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**TELEFONE E FAX (OPCIONAL)**

3.2. A sessão pública de abertura desta licitação ocorrerá no dia 27/08/19, às 13:00 horas, na Sala de Licitações, situada na Rua Pinheiro nº 44, Centro, nesta cidade, quando os interessados deverão apresentar os envelope nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

3.3 Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002. Ver modelo no Anexo II (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) de credenciamento FORA DOS ENVELOPES).

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. No caso de licitantes que enviarem a documentação de credenciamento, envelopes de propostas e de documentação através dos Correios ou outro meio que não seja pelo representante legal, esta documentação e envelopes nº 1 e nº 2 deverão ser apresentados dentro de um envelope fechado, identificando a licitante, seu endereço e referenciando o processo licitatório pertinente. Neste caso será exigida carta de apresentação do



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

representante legal da empresa ou apresentação da pessoa física, anexada a esta sua Carteira de Identidade, ou outro documento equivalente que o identifique, além das demais condições e documentos exigidos no que couber aqui para o credenciamento. Esta documentação (documentos de credenciamento e envelopes com propostas de preços e documentos habilitatórios, ambos fechados) deverão estar de posse do Pregoeiro ou de membro de equipe de apoio até o horário estabelecido para início da sessão pública da licitação, sob pena de não participar da licitação.

4.2. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso de o representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa ou pessoa física, o mesmo deverá apresentar-se munido de cédula de identidade ou documento equivalente, o CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou o Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou Certidão de Lotação, no caso de pessoa física.

II - Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo III), outorgada pelo representante legal da empresa com assinatura reconhecida em cartório, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do CRC ou do registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 7.1.b), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:

1. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 4.2.I.

2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

4.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, (conforme subitem 16.8) não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02 (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO).

4.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, junto à Unidade de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade.

4.6. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.7. No momento do credenciamento, as empresas que queiram usufruírem dos benefícios da LC 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, DECLARAÇÃO de que se enquadram como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (conforme Anexo VI), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

4.7.1. A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.8. Observação: A documentação de credenciamento, como o credenciamento (Anexo III), ou procuração, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II) e declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

## **5. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – Envelope nº. 01:**

5.1. A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via (original ou cópia autenticada em cartório). A proposta deverá ser entregue em envelope fechado e poderá ser apresentada no Anexo VII (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, o nº do CNPJ da licitante e o nome completo de seu signatário, a qual deverá conter:

5.1.1. Descrição do objeto a ser prestado e preço mensal para os serviços previstos no Anexo I, cotado em moeda corrente nacional (REAL), com até duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços;

5.1.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas (Envelope nº. 01);

5.1.3. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto as quantidades e características.

5.2. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

5.2.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.2.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a total execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

5.3. Analisadas a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado das propostas de preços, sagrando-se vencedor aquela que apresentar ou der o lance de MENOR PREÇO POR ÍTEM.

5.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

5.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.6. A apresentação de propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

6.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 45s (quarenta e cinco segundos) para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance será convencionada entre o Pregoeiro e os participantes, sendo que valor ajustado poderá ser modificado durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando a agilidade ou adequação no andamento do processo.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço máximo aceitável.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;





**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao subitem 4.7, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Deverão ser apresentados em envelope fechado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Unidade de Licitações, conforme subitem 16.8 os seguintes documentos:

Para pessoas Jurídicas deverá conter no envelope nº. 02:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, em vigor;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em vigor;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, em vigor;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, em vigor;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, em vigor;
- h) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT);





**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

k) Declaração indicando o profissional que executará o serviço, constando no mínimo o nome do profissional e o número de registro na entidade profissional competente. O profissional deverá ser o único responsável pelo serviço em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

k.1) Atestado de capacitação técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão emitida por entidade profissional competente em nome do profissional técnico de nível superior, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

k.2) licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) supra citado faz parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição, registrada em cartório, no qual estejam fixados suas atribuições e salários;

l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a disputa de preços;

m) Declaração em cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº. 8.666/93, conforme Anexo IV;

n) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, conforme Anexo V;

Para pessoas físicas deverá conter no envelope nº. 02:

a) Cédula de Identidade;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de inscrição relativo à Seguridade Social (INSS).

e) Prova de inscrição na Entidade Profissional competente.

f) Declaração de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, conforme Anexo V.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

7.2. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.7.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem 7.1 (letras e, f, g e h), deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a partir do momento em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.3. O benefício de que trata o subitem 7.3 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 9.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 15.II.d.

7.4. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

7.5. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.6. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, será consultada on-line, pelo Pregoeiro.

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Pinheiro, n.º 44, nesta cidade, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado e encaminhará o procedimento à autoridade competente.

9.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo, caberão ao Prefeito a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

9.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar contrato, retomar a Sessão Pública e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, convidando os licitantes remanescentes na ordem de classificação a assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

9.5. Decorrido o prazo do subitem 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para assinar contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas no subitem 15, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

9.6. As sanções de que trata o subitem 15 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **10. DA ASSINATURA DE CONTRATO**



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- [licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com](mailto:licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com)**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

10.1. O proponente vencedor deverá assinar contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir do comunicado expedido pela Administração Municipal.

10.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

10.3. Fica designado como local para assinatura de contrato, o Departamento de Licitação e Contratos, situado na Rua Pinheiro n.º 44, centro de Goiabeira-MG.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado mediante aos atendimentos inerentes ao objeto do certame, do mês anterior, pela Secretaria da Fazenda, nas seguintes condições:

11.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde atestará a execução dos serviços mediante ao recebimento de relatórios das atividades desenvolvidas, apresentado pelo CONTRATADO, e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.1.2. O pagamento das Notas fiscais/faturas será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em relação à data de apresentação da documentação na Prefeitura ou local designado;

11.1.3. Quando do pagamento dos serviços, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência Social (GFIP), com autenticação do banco receptor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada. (somente para empresa jurídica)

11.1.4. A contratada ainda deverá apresentar, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento: Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales- transportes, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias. (somente para empresa jurídica)

11.1.5. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

11.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

12.1. A execução dos serviços será de forma contínua e vigorará pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

12.2. Os serviços ora contratados deverão ser iniciados até o 5º (quinto) dia após a expedição da ordem de serviço. O não atendimento obrigará a Contratada ao pagamento de multas previstas no item 15 do presente edital.

12.3. No caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o contrato será reajustado baseado no índice INPC do ano de sua vigência.

## **13. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

13.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;

13.2. Aplicar a vencedora do certame penalidades, quando for o caso;

13.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

13.5. Notificar, por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção.

## **14. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE.**

14.1. Serão de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços, e de quaisquer tipos de demanda.

14.2. Executar os serviços atendendo às normas técnicas legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes;

14.3. Deverá a(o) CONTRATADA(O) manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

14.4. A(o) CONTRATADA(O) será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

14.5. A(o) CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

14.7. Prestar os serviços em consultório adequado, no município de Goiabeira-MG, sob sua inteira responsabilidade;

14.8. Prestar os serviços nas normas exigidas pelo CRM-MG.

## **15. DAS PENALIDADES E MULTAS**

15.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e/ou parcela mensal do contrato;





**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta global conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço ou Iniciar o Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo ou recusa de entrega de documentação em tempo hábil sem justificativa aceita pela Administração, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da proposta, limitado a 10 dias;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Goiabeira, Departamento de Compras, Unidade de Licitações, sito na Rua Pinheiro n.º 44, ou pelo telefone (33) 3262-1113, no horário de expediente externo, compreendido entre 8 às 14 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, nem o interesse da Administração, nem a finalidade e a segurança da contratação, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

16.2.1. A falta da declaração prevista no subitem 3.3 poderá ser sanada no momento de início da sessão pública, momento este em que será oportunizada a chance do representante credenciado afirmar que cumpre com os requisitos de habilitação constantes no edital, bem como a falta das declarações solicitadas nos subitem 7.1 letras “m” e “n” (documentos necessários para habilitação de pessoa jurídica) e no subitem 7.1.g (documentos necessários para habilitação de pessoa física) poderá ser sanada da mesma forma.

16.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

16.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

16.5. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

16.6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.7. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

16.8. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 7.2. A autenticação dos documentos feita pela Unidade de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, 30 minutos antes do horário marcado para abertura da sessão pública da presente licitação, não sendo feita nenhuma



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

autenticação na hora da abertura. Caso a licitante não autentificar os documentos junto à Unidade de Licitações até o horário mencionado, deverá fazê-lo em cartório.

16.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.13. Os recursos para cobrir as despesas oriundas do presente processo, correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.10.301.0042.2230.3.3.90.36.00 FICHA 396

02.09.01.10.301.0042.2230.3.3.90.39.00 FICHA 397

16.14. Este Edital foi aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

16.15. Fazem parte deste processo como anexos:

Anexo I - Cronograma de Metas;

Anexo II - Declaração de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração em Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inidoneidade;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP;

Anexo VII - Modelo de Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- [licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com](mailto:licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com)**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Goiabeira, 17de julho de 2019.

**HÉLCIO NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 OBJETO**

Contratação de profissional especialista, médico psiquiatra, devidamente registrado no CRM-MG, para atender as necessidades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2 JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a carência do serviço Psiquiátrico junto ao CAPS – Centro de Atenção de Psicossocial, faz-se necessário a contratação de 01 (um) profissional médico psiquiatra, para suprir tais necessidades.

#### **3 DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Para desincumbir-se de suas atribuições deverá a licitante vencedora, executar os serviços atendendo pacientes cadastrados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, tudo na forma e condições previstas neste processo.

3.1.2. Atendimento será de 20 horas semanais, que deverão ser prestadas em horário comercial, em consultório do CAPS, dentro do perímetro urbano da Cidade de Goiabeira e em pacientes do CAPS – Centro de Atenção de Psicossocial.

3.1.3. Será acordado entre a Secretaria de Saúde e a(s) licitante(s) vencedora(s) o cronograma e datas de consultas.

3.1.4. Depois do término de cada período mensal, a SMS elaborará relatório com os quantitativos mensais dos serviços efetivamente realizados.

#### **4 DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

4.1. A execução dos serviços será de forma continua e vigerá pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2. Os serviços ora contratados deverão ser iniciados até o 5º (quinto) dia após a expedição da ordem de serviço. O não atendimento obrigará a Contratada ao pagamento de multas previstas no item 15 do presente edital.

4.3. No caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o contrato será reajustado baseado no índice INPC do ano de sua vigência.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

## **5 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **5.1. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- 5.1.2. Aplicar a vencedora do certame penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

- 5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços, e de quaisquer tipos de demanda.
- 5.2.2. Executar os serviços atendendo às normas técnicas legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes;
- 5.2.3. Deverá a(o) CONTRATADA(O) manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.4. A(o) CONTRATADA(O) será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.5. A(o) CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.6. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual





**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

5.2.7. Prestar os serviços em consultório do CAPS, na zona urbana de Goiabeira, sob sua inteira responsabilidade;

5.2.8. Prestar os serviços nas normas exigidas pelo CRM-MG.

## **6 DA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA**

6.1. Os valores estimados da contratação são de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

6.2. A Prefeitura pagará à contratada, mensalmente, os valores dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

6.3. O controle e fiscalização dos serviços será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

## ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2019

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa/pessoa física) CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, Sediada/Residente na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial N° 17/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data: Assinatura

Identificação do declarante



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente no Pregão Presencial nº. 17/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF.

(Nome da empresa) CNPJ \_\_\_\_\_ Sediada na \_\_\_\_\_ ,  
declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que,  
em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V  
do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores  
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis)  
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data:

(assinatura do representante legal da proponente)



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 17/2019 da Prefeitura Municipal de Goiabeira-MG

Localidade e data:

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº.\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;
- b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;
- c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data:

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente





**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_ DIAS. (não inferior a 60 (sessenta) dias).

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_ (opcional)

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Preço Unit. R\$	Total R\$
01	Unidade	01	Serviços médicos especializados (consultas) em psiquiatria para 60 (sessenta) atendimentos/mês	6.800,00	40.800,00

1. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital, assim como as normas de qualidade exigidas pela legislação em vigor.

2. Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que os preços acima indicados contemplam todas despesas com, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais e demais pertinentes ao ramo.

Localidade e data:

Assinatura do Representa Legal

Identificação do Representante Legal da Proponente



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

## **ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

### **MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.615.421/0001-90, com sede na Rua Pinheiro nº. 44, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hélcio Nogueira, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a instituição XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXX, com sede na Av. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços de terceiros, relativo ao Pregão Presencial nº 22/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços à Contratante, conforme consta Proposta vencedora, apresentada no Pregão Presencial n.º 17/2019, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

1.2. O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional médico especialista em psiquiatria, devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), para atender as necessidades do CAPS – Centro de Atenção de Psicossocial, conforme especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante deste edital.

1.2.1. Atendimento será de 20 horas semanais, que deverão ser prestadas em horário comercial, em consultório do CAPS dentro do perímetro urbano da Cidade de Goiabeira-MG.

1.2.2. Os serviços (atendimentos) deverão ser executados em nível de consultório, entre segunda e sexta-feira, em horário comercial, no Perímetro Urbano do Município, conforme cronograma a ser combinado com Secretaria de Saúde, para atendimento de acordo com o previsto nesta cláusula.

1.3. O preço estabelecido e pago pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO, para execução do objeto deste Contrato fica estipulado em R\$ ( ), constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a plena execução do presente Objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ .....( ).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado mediante aos atendimentos realizados, do mês imediatamente anterior, pela da Secretaria da Fazenda, nas seguintes condições:

3.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde atestará a execução dos serviços mediante ao recebimento de relatórios das atividades desenvolvidas, apresentado pelo CONTRATADO, e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

3.1.2. O pagamento das Notas fiscais/faturas será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em relação à data de apresentação da documentação na Prefeitura ou local designado;

3.1.3. Quando do pagamento dos serviços, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência Social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada. (somente para empresa jurídica)

3.1.4. A contratada ainda deverá apresentar, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento: Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias. (somente para empresa jurídica)

3.1.5. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

3.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços será de forma contínua e vigorará pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

4.2. Os serviços ora contratados deverão ser iniciados até o 5º (quinto) dia após a expedição da ordem de serviço. O não atendimento obrigará a Contratada ao pagamento de multas previstas na cláusula sexta do presente edital.

4.3. No caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o contrato será reajustado baseado no índice INPC do ano de sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso necessário ao cumprimento do presente contrato correrá por conta do seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.10.301.0042.2230.3.3.90.36.00 FICHA 396

02.09.01.10.301.0042.2230.3.3.90.39.00 FICHA 397

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Conforme Edital) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos Artigos. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;

8.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

##### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1. Prestar os serviços de forma ajustada;

8.2.2. Serão de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste



**Prefeitura Municipal de Goiabeira –MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**Email- licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços, e de quaisquer tipos de demanda.

8.2.3. Executar os serviços atendendo às normas técnicas legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes;

8.2.4. Deverá a(o) CONTRATADA(O) manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.2.5. A(o) CONTRATADA(O) será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.2.6. A(o) CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

8.2.8. Prestar os serviços em consultório do CAPS, na zona urbana de Goiabeira-MG, sob sua inteira responsabilidade;

8.2.9. Prestar os serviços nas normas exigidas pelo CRM-MG.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Pena/MG para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratos firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Goiabeira, XXX de xxxxx de 2019.